

**Prefeitura Municipal De Taquarituba**

Convênios	2
Extratos	2
Coordenadoria Municipal da Educação	3
Portarias	3
Licitação	4
Extratos	4
Secretaria	5
Decretos	5
Leis - Ordinárias - Complementares	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades**Apa - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba**

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmail.com

Chácara Lageado, nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 223
Ano 2021
Página 2 de 11

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10

Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97

Telefone: (14) 3762-3399

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br

Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80

Telefone: (14) 3762-1944

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: casataquarituba@gmail.com

Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br

Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56

Telefone: (14) 3762-1146

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com

Rua Tejuapá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Telefone: (14) 3762-9666

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07

Telefone: (14) 3762-2700

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Convênios

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO. TERMO DE FOMENTO: Nº 018/2021 **CONCEDENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. **OSC:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA - APATA **MODALIDADE:** IINAPLICABILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **VALOR TOTAL:** R\$ 21.933,51 **ASSINATURA:** 26/04/21 **OBJETO:** *Transferência de Recursos Financeiros, através de Emenda Impositiva do Legislativo, destinados a Aquisição de Medicamentos para pacientes atendidos pela Entidade* **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura até 31/12/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inaplicabilidade de Chamamento Público – : Conforme previsto no artigo 29 Caput, da Lei 13.019/2014 e alterações e considerando os termos retro referidos, **FICHA:** 231 Taquarituba (SP), 26/04/21 Eder Miano Pereira Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Coordenadoria Municipal da Educação

Portarias

PORTARIA CME Nº12, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre mudança de nível das escalas de vencimentos dos professores.

A COORDENADORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o novo estatuto do Magistério Público Municipal: Lei nº 124/2010;

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica autorizado à mudança de nível das escalas de vencimentos das professoras da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba de acordo com o anexo II da Lei Complementar nº 127 de 21/10/2010, a partir de **01 de MAIO de 2021** constantes nesta portaria.

PROFESSOR (A)	TABELA	NÍVEL ATUAL	MUDAR PARA O NÍVEL	CERTIFICADOS UTILIZADOS PARA MUDANÇA DE NÍVEL	PONTUAÇÃO
Rosemary Aparecida Braz	II	I	II a partir de 01/05/2021	I – Introdução a Educação Digital Tecnologias na Educação: Ensinando e Aprendendo com as TICS, Elaboração de Projetos. (20/06/2012 - 180h) II- Certificado de aprovação no concurso público para Prof. III. nº 01/2019 realizado em 25/09/2019.	20
Flávia Benedita de Oliveira Martins	II	I	II a partir de 01/05/2021	I – Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial. (19/04/2012 – 450h)	22

EM PROF.ª Virgínia Ottília Mascarenhas Moraes

PROFESSOR (A)	TABELA	NÍVEL ATUAL	MUDAR PARA O NÍVEL	CERTIFICADOS UTILIZADOS PARA MUDANÇA DE NÍVEL	PONTUAÇÃO
Marlene Rodrigues de Lima	II	V	VI a partir de 01/05/2021	I – A Educação Frente aos Desafios da Atualidade. (12/05/2014 - 180h). II – Pós-Graduação Lato sensu em Alfabetização e Letramento. (17/04/2013 – 360h). III- Certificado de aprovação no concurso público para Prof. III. nº 01/2012 realizado em 24/03/2012.	42
Josiane de Fátima Oliveira Ceron	II	I	II a partir de 01/05/2021	I – Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional. (30/01/2021 – 360h).	22

Artigo 2º - Os efeitos desta portaria serão considerados a partir de **01/05/2021**.

Taquarituba, 30 de março de 2021.

Kleberson Andrade Gomes de Camargo
Coordenadora Municipal de Educação



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO. ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o processo de Licitação nº 059/2021 na modalidade DISPENSA sob nº 018/2021 para “Contratação de empresa jornalística ou agência de publicidade, para publicação dos extratos de editais e demais atos públicos em jornal de grande circulação, pelo período de 12 (doze) meses”, com embasamento no art. 24, II, da lei 8666/93, e **AUTORIZO** a contratação da empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – ME, CNPJ: 00.662.315/0001-02, com o valor global de R\$ 8.000,00. Taquarituba/SP, 29 de abril de 2021. Éder Miano Pereira - Prefeito Municipal.

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020. PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 054/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020. O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Miano Pereira, em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme solicitação do fornecedor detentor da Ata, resolve cancelar parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 083/2020 com a empresa ÉDER HENRIQUE MENDES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 992, Centro, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 12.700.534/0001-00. O presente Termo de Cancelamento decorre do Pregão Presencial nº 033/2020, tendo por objeto o “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção que serão utilizados na manutenção das vias públicas e prédios públicos do município, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital e solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas”. A decisão de cancelamento parcial da ata está alicerçada sobre a solicitação do fornecedor detentor da Ata e Parecer Jurídico. Assim fica cancelada parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 083/2020, a partir desta data, nos termos do item 14.19 “b” do edital, artigo 13, IV, § 2º do Decreto Municipal nº 312 de 22/11/2013 e do artigo nº 79 da Lei 8.666/93, para cancelar os seguintes itens:

EDER HENRIQUE MENDES - CNPJ: 12.700.534/0001-00					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Arame recozido trançado	KG	100	11,50	1.150,00
14	Ferro de construção 3/16 x 12 metros	BR	100	7,70	770,00
15	Ferro de construção 1/4 x 12 metros	BR	100	15,50	1.550,00
16	Ferro de construção 5/16 x 12 metros	BR	100	23,50	2.350,00
17	Ferro de construção 3/8 x 12 metros	BR	100	34,00	3.400,00
18	Ferro de construção 1/2 x 12 metros	BR	100	50,00	5.000,00
19	Ferro de construção 5/8 x 12 metros	BR	80	88,00	7.040,00
24	Tela pop 3 x 2m - 4,2mm - 10 x 10	CH	50	88,00	4.400,00

O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado no diário oficial do município, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dela decorrentes. Taquarituba/SP, 29 de abril de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. Éder Miano Pereira - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 103, de 10/11/2009,

DECRETA:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fica composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Coordenadoria Municipal da Ação Social

Titular: Tatiana dos Santos Simões

Suplente: Caroline Milioni Gomes Chamorro

II – Representantes da Coordenadoria Municipal da Saúde

Titular: Josiele Menis Miguel

Suplente: Rhayanne Renayne Silva Cardoso

III – Representantes da Coordenadoria Municipal da Educação

Titular: Katiane de Fátima Fogaça Campos

Suplente: Magna Aparecida Vieira Palma

IV – Representantes da Coordenadoria de Planejamento e Finanças

Titular: Ana Luiza Rocha de Souza

Suplente: Rodrigo Aurélio Simão

V – Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social

Titular: Carla Barros de Araújo

Suplente: Simone Isabel Gonçalves

VI – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Elisângela Cristiane Sobral

Suplente: Jair Ramalho da Silva Filho

VII – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Iracema Vaz Mariano Righetto

Suplente: Anair Nunes da Rocha

VIII – Representantes dos Trabalhadores na Área da Assistência Social

Titular: Juliana Cristina Silva

Suplente: Marcia Cristina Silva Costa

Artigo 2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não receberão nenhuma gratificação, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.

Artigo 3º Fica revogado o Decreto n.º 38, de 20 de janeiro de 2021.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2021.

P. M. de Taquarituba, 29 de abril de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



DECRETO N.º 125, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera o nível de vencimentos a título de Progressão Funcional, de docente que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou a Coordenadoria Municipal da Educação, e considerando a Lei Complementar n.º 124/2010;

DECRETA:

Artigo 1.º As docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, abaixo relacionadas, ficam enquadradas no nível de vencimentos mencionado, de conformidade com os artigos 55, 56 e 57 da Lei Complementar n.º 124, de 16/09/10 e anexo II da Lei Complementar n.º 127, de 21/10/10.

Nome	RG	Tabela de Vencimentos	Nível
Flávia Benedita de Oliveira Martins	33.795.707-1	II	II
Josiane de Fátima Oliveira Ceron	43.256.608-9	II	II
Marlene Rodrigues de Lima	23.133.950-1	II	VI
Rosemary Aparecida Braz	30.270.661-6	II	II

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2021.

P.M. de Taquarituba, 29 de abril de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



DECRETO N.º 126, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 059, de 3 de abril de 2007, e Lei Complementar n.º 94, de 10 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Artigo 1.º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 125, de 16 de setembro de 2010, será constituído dos seguintes membros, para um mandato de 2 (dois) anos:

I – Representante da Coordenadoria Municipal da Educação e Poder Executivo Municipal:

Titulares – Alexandre Souza de Moraes/ Luiz Brisola de Almeida Filho.

Suplentes – Dione Leite de Almeida / Vanessa Fernanda Bueno de Freitas.

II – Representantes dos professores das escolas públicas municipais:

Titular – Maria Carolina Teixeira Bueno.

Suplente – Michelle de Fátima Garcia.

III – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular – Roselaine Conceição Maia de Freitas.

Suplente – Eduardo Gasperoni de Oliveira.

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular – Jefferson Batista Fogaça.

Suplente – Tanmires Di Cassia Aleixo Barros Ferreira.

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titulares – Elisabete das Graças / Eduarda Cristina Ávila dos Santos.

Suplentes – Simone de Campos / Silvia de Lima.

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal:

Titulares – Tainá Aparecida da Silva / Letícia Tainara Araújo Fogaça.

Suplentes – Lavinia de Barros Leite / João Valencio Amaral Garcia.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Sheila Barbosa do Prado.

Suplente – Flávia de Almeida Rafael.

VIII – Representante do Conselho Tutelar do Município:

Titular – Barbara Gerdulo Correia Andrade.

Suplente – Carlos Cesar da Silva.

IX – Representante do Organização da Sociedade Civil:

Titular – Gisele Pereira Rodrigues / Mari Lucilene Picelli.

Suplente – Iracema Vaz Mariano Righetto.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Fica revogado o Decreto n.º 137, de 13 de setembro de 2019.

P.M. de Taquarituba, 30 de abril de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis - Ordinárias - Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 59, de 3 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 59, de 3 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.” será modificado, em conformidade com a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passando ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º O Conselho a que se refere o artigo 1.º desta Lei Complementar é constituído por 13 (treze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 125, de 16 de setembro de 2010.

P.M. de Taquarituba, 30 de abril de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária